



REQUERIMENTO N^o RQ 180 /2019

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Requer a retirada do Projeto de tramitação do Projeto de Lei nº 19/2019, que "Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Distrito Federal".

LIDO
Em. 26/02/2019
K
Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 19/2019, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já tinha tramitado nesta Casa, por meio de iniciativa do Deputado Professor Israel – Projeto de Lei nº 857/12 – e vetado pelo governador em 2013. Os argumentos expostos me convenceram da inviabilidade da proposta.

Sala das Sessões,


Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

Sector Protocolo Legislativo
RQ N^o 180 /2019
Folha N^o 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/02/2019 15:12

40303



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº 01, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 857/2012, que *concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública do Distrito Federal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao erário.*

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 180 / 2013

Folha Nº 02

Relator: Deputado Chico Leite

Pela Mensagem nº 272/2013-GAG (fls. 19/20), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto total** ao Projeto de Lei nº 857, de 2012, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista.

A proposição foi aprovada sem modificações, ficando a redação final conforme fls. 15.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto **veto total**, sob a alegação de que não se afigura razoável para o Poder Executivo premiar quem comunica a existência de crime. O crime é nocivo para toda a comunidade e não pode ser causa de lucro para ninguém, nem mesmo para aquele que o denuncia.

Além disso, argumentou o Senhor Governador que a comunicação de crime pelo cidadão já está regulamentada no Código de Processo Penal (art. 5º, § 3º).

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO

Presidente


DEPUTADO CHICO LEITE

Relator

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 180/19**.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RQ N° 180 / 2019
Folha N° 03